



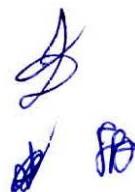
RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	comunicando que pelo fato de estarmos com um processo em comcomitante que se estendeu além do horário, no caso o processo Processo Administrativo - Nº 20250814001, comunicamos que procederemos com o resultado da análise após o horário do almoço, às 15:00 hrs.	22/09/2025 11:42:06
Pregoeiro(a)	ola senhores licitantes, estamos iniciando os atos para este certame.	22/09/2025 16:12:19
Pregoeiro(a)	Em último ato para este objeto, foi convocado para o lote 01, a empresa A M LIMA SERVICOS LTDA a qual foi posteriormente convocada para negociação. Será solicitado da empresa a comprovação de exequibilidade da proposta, tendo em vista que a mesma ofereceu lances superiores a 25%.	22/09/2025 16:29:38
Pregoeiro(a)	Abriremos a convocação para solicitação da proposta readequada e junto a apresentação de comprovação de exequibilidade da proposta.	22/09/2025 16:31:04
Pregoeiro(a)	Verificou-se que a empresa A M LIMA SERVICOS LTDA apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recientes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo texto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). O licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.	22/09/2025 16:31:31
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante A M LIMA SERVICOS LTDA foi iniciada.	22/09/2025 16:33:07
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES foi iniciada.	22/09/2025 16:33:14
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante A M LIMA SERVICOS LTDA foi finalizada.	22/09/2025 16:38:16
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES foi finalizada.	22/09/2025 16:38:22
Pregoeiro(a)	Abriremos a convocação para solicitação da proposta readequada e junto a apresentação de comprovação de exequibilidade da proposta para a empresa ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES.	22/09/2025 16:39:02



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	<p>Verificou-se que a empresa ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recentes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.</p>	22/09/2025 16:39:22
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante A M LIMA SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 51.734.360/0001-58, a proposta readequada até a data 22/09/2025 às 18:45.	22/09/2025 16:41:03
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES inscrita no CNPJ/MF Nº 01.209.580/0001-94, a proposta readequada até a data 22/09/2025 às 18:45.	22/09/2025 16:41:24
Pregoeiro(a)	Senhores Licitantes, comunicamos que em virtude da não suspensão da sessão na data de ontem, retomaremos os atos administrativos para este certame no dia 24/09/2025 às 10:00hrs. Solicitamos que as licitantes permaneçam atentas as convocações e conectadas na plataforma no horário agendado.	23/09/2025 14:34:39
Pregoeiro(a)	Bom dia senhores licitantes	24/09/2025 10:53:40
Pregoeiro(a)	retomando os atos administrativos para este certame	24/09/2025 10:53:59
Pregoeiro(a)	Participante A M LIMA SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 51.734.360/0001-58 foi desclassificada pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa A M DE LIMA SERVIÇOS LTDA não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.	24/09/2025 15:27:48
Pregoeiro(a)	Participante ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES inscrita no CNPJ/MF Nº 01.209.580/0001-94 foi desclassificada pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.	24/09/2025 15:31:08
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA foi iniciada.	24/09/2025 17:03:16
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES foi iniciada.	24/09/2025 17:03:26



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA foi finalizada.	24/09/2025 17:07:51
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES foi finalizada.	24/09/2025 17:07:58
Pregoeiro(a)	Em tempo, comunica-se que não foi possível a comunicação da continuação da sessão por problemas de conexão externa e que as continuações dos atos administrativos retornarão na data de amanhã. Considerando que a sessão designada não pôde ser suspensa no momento oportuno, faz-se necessária à sua remarcação. Ressalta-se que a medida visa preservar a regularidade, a transparência e a eficiência do procedimento, assegurando a plena participação dos interessados e a adequada condução dos atos administrativos. Dessa forma, a sessão fica remarcada para o dia 25/09/2025 às 10:30 hrs em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e segurança jurídica previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.	24/09/2025 21:13:03
Pregoeiro(a)	Bom dia, vamos retomar os atos administrativos deste certame.	25/09/2025 11:20:34
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES inscrita no CNPJ/MF N° 01.209.580/0001-94, a proposta readequada até a data 25/09/2025 às 13:30.	25/09/2025 11:26:36
Pregoeiro(a)	Verificou-se que a empresa ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/ 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recentes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.	25/09/2025 11:26:55
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 55.290.874/0001-12, a proposta readequada até a data 25/09/2025 às 13:30.	25/09/2025 11:27:18


SS



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	Verificou-se que a empresa VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recentes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.	25/09/2025 11:27:38
Pregoeiro(a)	A sessão será suspensa para horário de almoço, retornando às 13:30. A suspensão da sessão não interfere no prazo para apresentação da documentação solicitada.	25/09/2025 11:29:10
Pregoeiro(a)	Boa a Tarde, Senhores Licitantes. Vamos retomar a sessão.	25/09/2025 13:38:51
Pregoeiro(a)	Participante ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES inscrita no CNPJ/MF N° 01.209.580/0001-94 foi desclassificada do(s) lote 1 - GRUPO 01 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.	25/09/2025 14:07:57
Pregoeiro(a)	Participante VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 55.290.874/0001-12 foi desclassificada do(s) lote 2 - GRUPO 02 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.	25/09/2025 14:08:24
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA foi iniciada.	25/09/2025 14:09:04
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA foi iniciada.	25/09/2025 14:09:17
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA foi finalizada.	25/09/2025 14:15:01
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA foi finalizada.	25/09/2025 14:15:14
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 31.748.439/0001-20, a proposta readequada até a data 25/09/2025 às 16:20.	25/09/2025 14:18:57



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	<p>Verificou-se que a empresa GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recentes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.</p>	25/09/2025 14:19:46
Pregoeiro(a)	<p>Participante GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 31.748.439/0001-20 foi desclassificada do(s) lote 1 - GRUPO 01 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.</p>	25/09/2025 16:37:54
Pregoeiro(a)	<p>Participante GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 31.748.439/0001-20 foi desclassificada do(s) lote 2 - GRUPO 02 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.</p>	25/09/2025 16:38:08
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA foi iniciada.	25/09/2025 16:38:30
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME foi iniciada.	25/09/2025 16:38:54
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA foi finalizada.	25/09/2025 16:47:13
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME foi finalizada.	25/09/2025 16:47:24
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 55.290.874/0001-12, a proposta readequada até a data 25/09/2025 às 18:50.	25/09/2025 16:49:35



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 4583
Rubrica

RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	<p>Verificou-se que a empresa VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recientes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.</p>	25/09/2025 16:50:04
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF N° 35.649.638/0001-32, a proposta readequada até a data 25/09/2025 às 18:55.	25/09/2025 16:50:40
Pregoeiro(a)	<p>Verificou-se que a empresa MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recientes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.</p>	25/09/2025 16:51:05
Pregoeiro(a)	Comunicamos a suspensão da sessão, retornando dia 29/09/2025 a partir das 09H. A suspensão da sessão não interfere no prazo para apresentação da documentação solicitada.	25/09/2025 16:51:32

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1

pentecoste@pentecoste.ce.gov.br



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	Bom dia, Senhores Licitantes. Vamos retomar a sessão	29/09/2025 09:08:31
Pregoeiro(a)	Participante VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 55.290.874/0001-12 foi desclassificada do(s) lote 1 - GRUPO 01 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.	29/09/2025 09:17:11
Pregoeiro(a)	Participante MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF Nº 35.649.638/0001-32 foi desclassificada do(s) lote 2 - GRUPO 02 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.	29/09/2025 09:17:46
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante D R SAMPAIO foi iniciada.	29/09/2025 09:19:39
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME foi iniciada.	29/09/2025 09:19:54
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante D R SAMPAIO foi finalizada.	29/09/2025 09:26:32
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME foi finalizada.	29/09/2025 09:26:44
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF Nº 35.649.638/0001-32, a proposta readequada até a data 29/09/2025 às 11:35.	29/09/2025 09:31:08
Pregoeiro(a)	Verificou-se que a empresa MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recentes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.	29/09/2025 09:31:37
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante D R SAMPAIO inscrita no CNPJ/MF Nº 27.188.626/0001-20, a proposta readequada até a data 29/09/2025 às 11:35.	29/09/2025 09:32:24

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1

pentecoste@pentecoste.ce.gov.br



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	<p>Verificou-se que a empresa D R SAMPAIO apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recientes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.</p>	29/09/2025 09:32:56
Pregoeiro(a)	<p>Participante MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF Nº 35.649.638/0001-32 foi desclassificada do(s) lote 1 - GRUPO 01 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.</p>	29/09/2025 11:36:45
Pregoeiro(a)	<p>Participante D R SAMPAIO inscrita no CNPJ/MF Nº 27.188.626/0001-20 foi desclassificada do(s) lote 2 - GRUPO 02 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa D R SAMPAIO não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.</p>	29/09/2025 11:37:10
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante D R SAMPAIO foi iniciada.	29/09/2025 11:42:06
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA foi iniciada.	29/09/2025 11:42:30
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA foi finalizada.	29/09/2025 11:45:14
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante D R SAMPAIO foi finalizada.	29/09/2025 11:45:27
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 35.371.987/0001-35, a proposta readequada até a data 29/09/2025 às 13:50.	29/09/2025 11:46:53



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 4596
Rubrica

RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	<p>Verificou-se que a empresa EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recientes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.</p>	29/09/2025 11:47:00
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante D R SAMPAIO inscrita no CNPJ/MF Nº 27.188.626/0001-20, a proposta readequada até a data 29/09/2025 às 13:50.	29/09/2025 11:47:51
Pregoeiro(a)	<p>Verificou-se que a empresa D R SAMPAIO apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recientes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.</p>	29/09/2025 11:47:57

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1

pentecoste@pentecoste.ce.gov.br



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	Participante EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 35.371.987/0001-35 foi desclassificada do(s) lote 2 - GRUPO 02 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.	29/09/2025 14:08:10
Pregoeiro(a)	Participante D R SAMPAIO inscrita no CNPJ/MF Nº 27.188.626/0001-20 foi desclassificada do(s) lote 1 - GRUPO 01 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa D R SAMPAIO não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.	29/09/2025 14:11:50
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO ME foi iniciada.	29/09/2025 14:19:37
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO ME foi iniciada.	29/09/2025 14:19:52
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02, lote 1 - GRUPO 01 com a participante MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO ME foi finalizada.	29/09/2025 14:44:29
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO ME inscrita no CNPJ/MF Nº 21.810.730/0001-28, a proposta readequada até a data 29/09/2025 às 16:50.	29/09/2025 14:46:38



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	<p>Verificou-se que a empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO ME apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) NO LOTE 01, sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recentes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.</p> <p>Verificou-se que a empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO ME apresentou descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) no lote 01, sobre as referências dos custos solicitados dos lotes/itens especificados. Portanto, em sede de diligência, fundamentado no art. 59 da Lei 14.133/21 e no item 7.7 e subitem 7.7.3 c/c 7.7.4 e 7.8, a Administração solicita que a empresa apresente comprovantes (planilha de custos, contratos vigentes/recentes anterior a 01 ano da abertura do certame e notas fiscais dos respectivos contratos anterior a 01 ano da abertura do certame) que sustentem a exequibilidade referente ao Lote arrematado. A administração pública tem o dever de garantir que as contratações sejam eficientes e que os recursos públicos sejam bem utilizados. Para isso, é fundamental que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam, de fato, exequíveis, ou seja, que os preços propostos permitam a realização do objeto da licitação sem prejuízos para o contratado e garantindo a qualidade da prestação do serviço ou a entrega dos bens. A exigência de comprovação de exequibilidade permite à administração avaliar se a proposta é viável, se os preços são suficientes para cobrir os custos de execução do contrato e se a empresa licitante tem condições de cumprir as obrigações assumidas. A Administração se ampara no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/21, buscando segurança jurídica na contratação e saneamento de quaisquer dúvidas em relação à proposta apresentada pela empresa arrematante, cujo exto diz: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Portanto, para fins discricionários e para evitar sanções futuras, foi dada a oportunidade de diligência para demonstrar a exequibilidade da proposta, com o devido dever de cuidado com a coisa pública (art. 28 do Decreto-lei nº 4657/1942 - LINDB). A licitante deverá apresentar estes documentos em anexo com a proposta Readequada até o Horário estabelecido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.</p>	29/09/2025 14:50:56
Pregoeiro(a)	<p>Participante MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO ME inscrita no CNPJ/MF Nº 21.810.730/0001-28 foi desclassificada do(s) lote 1 - GRUPO 01 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO ME não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada e comprovação de exequibilidade da proposta, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.</p>	29/09/2025 16:53:18



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 4589
Rubrica

RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Pregoeiro(a)	Participante MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO ME inscrita no CNPJ/MF Nº 21.810.730/0001-28 foi desclassificada do(s) lote 2 - GRUPO 02 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO ME não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.	29/09/2025 16:54:01
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante IMEDIATA PRODUCOES GRAFICAS LTDA foi iniciada.	29/09/2025 17:03:06
Pregoeiro(a)	Participante EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 35.371.987/0001-35 foi desclassificada do(s) lote 1 - GRUPO 01 pelo pregoeiro(a). Motivo: Após análises da Proposta Inicial, a empresa EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, não atendeu o Item 4.16.4. do Instrumento convocatório, julgando-se DESCLASSIFICADA para as próximas fases do Certame.	29/09/2025 17:03:31
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI foi iniciada.	29/09/2025 17:03:53
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante IMEDIATA PRODUCOES GRAFICAS LTDA foi finalizada.	29/09/2025 17:05:54
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante IMEDIATA PRODUCOES GRAFICAS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 45.205.637/0001-52, a proposta readequada até a data 29/09/2025 às 19:10.	29/09/2025 17:06:20
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 1 - GRUPO 01 com a participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI foi finalizada.	29/09/2025 17:07:55
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 19.386.760/0001-07, a proposta readequada até a data 29/09/2025 às 19:10.	29/09/2025 17:08:19
Pregoeiro(a)	Comunicamos a suspensão da sessão, retornando dia 30/09/2025 a partir das 08H. A suspensão da sessão não interfere no prazo para apresentação da documentação solicitada.	29/09/2025 17:09:17
SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI	A participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 19.386.760/0001-07, enviou a proposta readequada.	29/09/2025 17:24:02
Pregoeiro(a)	Bom dia, Senhores Licitantes. Vamos retornar a sessão.	30/09/2025 08:31:48
Pregoeiro(a)	Participante IMEDIATA PRODUCOES GRAFICAS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 45.205.637/0001-52 foi desclassificada do(s) lote 2 - GRUPO 02 pelo pregoeiro(a). Motivo: Verificou-se que a empresa IMEDIATA PRODUCOES GRAFICAS LTDA não atendeu o requisitos de apresentação da Proposta readequada, devendo assim conforme previsão em edital, pela DESCLASSIFICAÇÃO nesta fase do certame.	30/09/2025 08:59:46
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI foi iniciada.	30/09/2025 09:00:47
Sistema	Fase de negociação do(s) lote 2 - GRUPO 02 com a participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI foi finalizada.	30/09/2025 09:36:10
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 19.386.760/0001-07, a proposta readequada até a data 30/09/2025 às 13:05.	30/09/2025 11:03:45
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 19.386.760/0001-07, os documentos habilitatórios até a data: 30/09/2025 às 13:05.	30/09/2025 11:04:28
Pregoeiro(a)	Comunicamos a suspensão da sessão, retornando ainda hoje 30/09/2025 a partir das 14H. A suspensão da sessão não interfere no prazo para apresentação da documentação solicitada.	30/09/2025 11:07:17
SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI	A participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 19.386.760/0001-07, enviou a proposta readequada.	30/09/2025 11:35:47

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1

pentecoste@pentecoste.ce.gov.br



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
-------------	----------	-----------

SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI	Senhor(a) pregoeiro documentos anexados a plataforma na aba exequibilidade documentos complementares, estamos a disposição para diligências	30/09/2025 12:26:56
Pregoeiro(a)	Boa Tarde, vamos retomar a sessão	30/09/2025 14:08:16
Pregoeiro(a)	O(A) pregoeiro(a) solicita a participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 19.386.760/0001-07, os documentos habilitatórios até a data: 30/09/2025 às 18:01.	30/09/2025 15:59:47
SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI	Senhor(a) pregoeiro documentos anexados a plataforma na aba exequibilidade documentos complementares, estamos a disposição para diligências	30/09/2025 16:12:02
SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI	Favor confirmar o recebimento.	30/09/2025 16:23:53
Pregoeiro(a)	Comunicamos a suspensão da sessão, retornando amanhã 01/10/2025 a partir das 10H. A suspensão da sessão não interfere no prazo para apresentação da documentação solicitada.	30/09/2025 16:42:33
Pregoeiro(a)	Bom dia comunicamos o retorno da sessão	01/10/2025 11:11:42
Pregoeiro(a)	Comunicamos que iremos abrir o prazo recursal e será concedido 10 minutos para concessão de recurso, caso não haja interposição de recurso os atos administrativos serão encaminhados para as autoridades competentes, para finalização dos atos administrativos necessários.	01/10/2025 11:20:14
Pregoeiro(a)	Participante SOLUCAO GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 19.386.760/0001-07 foi declarada vencedora do(s) lote 2 - GRUPO 02, lote 1 - GRUPO 01, lote 6 - GRUPO 06, lote 5 - GRUPO 05, lote 4 - GRUPO 04, lote 3 - GRUPO 03.	01/10/2025 11:20:26
Sistema	Havendo interesse, a(s) participante(s) poderá(ão) manifestar sua intenção de recorrer, concernente à decisão do(a) pregoeiro(a).	01/10/2025 11:20:41
Pregoeiro(a)	Considerando a falta de manifestação imediata e motivada do(s) demais representante(s) devidamente credenciado(s), registramos a preclusão temporal do direito de recurso. Por oportuno, lembro que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está a disposição de todos na sede desta entidade.	01/10/2025 11:30:39
Pregoeiro(a)	Obrigada pela participação de todos. Sessão finalizada.	01/10/2025 11:32:31

Informamos que a sessão pública do(a) Pregão Eletrônico N° PE-025/2025-DIV foi concluída em total conformidade com as normas estabelecidas e a legislação vigente. Todo o processo foi conduzido com rigor técnico e administrativo, assegurando transparência, legalidade e isonomia. A ata da sessão foi devidamente registrada, reafirmando nosso compromisso com a eficiência, responsabilidade e integridade em cada etapa. Agradecemos a colaboração de todos os participantes, que foram essenciais para o sucesso e a conclusão desta etapa do(a) Pregão Eletrônico.

MEMBRO(S)



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS



FUNÇÃO	MEMBRO	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	LIDIA MARA COELHO FERREIRA	<i>Lidia Mara Coelho Ferreira</i>
Equipe de apoio	VANUZIA LIMA SOUSA	<i>Vanuzia Lima Sousa</i>
Equipe de apoio	IARA SOUSA OLIVEIRA	<i>Iara Sousa Oliveira</i>